

EMENDA MODIFICATIVA N° , 2017 – CMMPV
(à MPV N° 793, de 2017)

Modifica-se os incisos II (a) e § 2º II (a) do art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

II –

a) - **(100% cem por cento** das multas de mora e de oficio e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e

§ 2º

II-

a) - **(100% cem por cento** das multas de mora e de oficio e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e

JUSTIFICAÇÃO

É necessário ainda, estimular o contribuinte a conseguir quitar seus débitos, conferindo uma redução de 100% cem por cento sobre as multas de mora e de oficio e dos encargos legais, incluídos os honorários advocaticios

Sala das Sessões, de agosto de 2017.

BILAC PINTO
Deputado Federal

CD/17754.87997-00



John Doe



CD/17754.87997-00